

Lei nº 4.312, de 02 de maio de 2002.

Autoriza a coleta seletiva e o acondicionamento de lâmpadas fluorescentes e dá outras providências.

Origem: Poder Legislativo
Procedência: PL 20/02
Autor: Ver. Sandro Barcellos

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Criciúma autorizada a proceder a coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes, com vida útil esgotada, de acordo com o cronograma de recolhimento regular do lixo.

§1º O usuário da lâmpada descartada deverá acondicioná-la em embalagem plástica.

§2º O Município poderá estabelecer dias e horários específicos para a coleta.

Art. 2º O recolhimento e transporte das lâmpadas serão feitos de acordo com as normas técnicas apropriadas para o manuseio de materiais que representem riscos efetivos ou potencial de contaminação.

Art. 3º Todo o material coletado, será armazenado em containeres industriais, devidamente vedados e depositados em local próprio e seguro, até que tenham a destinação técnica recomendada.

Art. 4º Esta Lei terá eficácia noventa dias após sua publicação.

Parágrafo único. No período a que se refere o "caput", a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente promoverá campanha de conscientização da população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 02 de maio de 2002.

DÉCIO GÓES
Prefeito Municipal

LAÉRCIO SILVA
Secretário de Administração